



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000299

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 074/2020

PROCESSO Nº 067/2020

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, localizada na Estrada Boa Esperança 2320, Fundos Canoas Rio do Sul/SC a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Anacleto Ferrari, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 1.428.772 SSP/SC, CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 2545 bairro Fundos Canoas, Rio do Sul/ SC firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 15 de junho, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononovírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 1.571,00 (um mil quinhentos e setenta e um mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 067/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresse e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000303

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Rosemari Chaikoski Train, conforme portaria sob nº 323/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000304

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 15 de junho de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

MAICON CORDOVA Assinado de forma digital por
PEREIRA:0158869397 MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
0 Dados: 2020.07.23 17:30:35 -03'00'

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

00.802.002/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Vera Regina Cawczyk
CPF: 015.886.939-70
Secretaria de Administração
Decreto 2034/2017

NOME:

CPF:

208.321.379-28

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O **Bat. Váber Azevedo da Miranda Cavalcanti**, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo de empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta **DECLARAÇÃO** foi emitida em **16/08/2019 11:16:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas desta ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1325639

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/08/2020 08:56:07 (hora local)**.

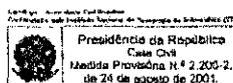
¹**Código de Autenticação Digital:** 27031808190845460439-1 a 27031808190845460439-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2cd89fe6bc05b2bd52a579f849258d94f6ea88720e7284452fcec30c2cc61229bc78724d8943220c77af02f6sd9561b150d9300
0ddff3d64b872d0d7287e48fa1aa9254d3382





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000307

**EXTRATO DE CONTRATO Nº071/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRONICO: 027/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: AABA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do coronavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.221,20 (dois mil duzentos e vinte e um mil e vinte centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

MARIO JOSE
TKATCHUK:747877729
53

Assinado de forma digital por
MARIO JOSE
TKATCHUK:74787772953
Dados: 2020.0703 08:48:33 -03'00'

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA
AABA- Comercio de Equipamentos médicos Ltda.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 071/2020

PROCESSO Nº 067/2020

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

AABA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 80.392.566/0001-45, localizada na Avenida Silva Jardim , 747, Rebouças, Curitiba/PR , a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Mario José Tkatchuk, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 4.259.827-5 SSP/PR, CPF nº 747.877.729-53, residente e domiciliado na Rua Santa Gema Glagani,391, Barreirinha Curitiba/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavirus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 2.221,20 (dois mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.



Departamento de Compras e Licitações

000309

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 071/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.



Departamento de Compras e Licitações

000310

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000312

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Rosemari Chaikoski Train, conforme portaria sob nº 323/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000313

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 15 de junho de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

MARIO JOSE

TKATCHUK:74787772953

Assinado de forma digital por

MARIO JOSE

TKATCHUK:74787772953

Dados: 2020.07.03 08:49:01 -83'00'

AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

80.392.566/0001-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Vera Ranzak Krausevych
Sec. Municipal de Compras e Licitações
Rua...

NOME:

CPF:

108.321.378-29

000314



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº072/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRONICO: 027/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

JOSE MARCOS
SZUSTER:6337
9198749

Assinado de forma
digital por JOSE
MARCOS
SZUSTER:63379198749
Dados: 2020.07.30
09:00:12 -03'00'

CONTRATADA
MEDLEVENSOHN COM. E REP. DE PRODUTOS



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000315

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 072/2020

PROCESSO Nº 067/2020

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPERESNTAÇÕES DE PRODUTOS., inscrita no CNPJ sob nº 05.6343.029/0001-90, localizada na Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008, Serra ES a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por José Marcos Szuster,i, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 03.684.168-2, CPF nº 633.791.987-49, residente e domiciliado na Rua Alexandre Ferreira,142, apto 501 – Lagoa Rio de Janeiro/RJ firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000316

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 067/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.



Departamento de Compras e Licitações

000317

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Departamento de Compras e Licitações

000318

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000319

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Rosemari Chaikoski Train, conforme portaria sob nº 323/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000320

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 15 de junho de 2020


EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

JOSE MARCOS Assinado de forma digital
SZUSTER:6337 por JOSE MARCOS
9198749 SZUSTER:63379198749
Dados: 2020.07.30
08:59:36 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPERESNTAÇÕES DE PRODUTOS

00.802.002/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:



CPF:

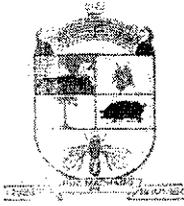
Vera Renata Krawczyk
Secretaria de Administração
Decreto 2834/2017

NOME:



CPF:

108.321.378-98



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 073/2020

PROCESSO Nº 067/2020

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

LIMP SAFE CONERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.973.252/0001-09, localizada na Avenida das Américas, 13685 sala 0240, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Rene Muhlen Condé de Oliveira, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 13.071.245-8 DETRAN/ RJ, CPF nº 104.025.067-07, residente e domiciliado Quiririm, 1500 casa 33 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000322

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

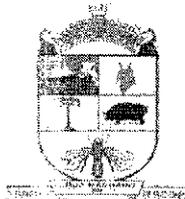
O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 067/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000323

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

04.01	2.014	3.3.90.30.00.00.00
-------	-------	--------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

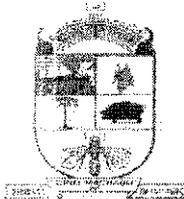
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000324

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

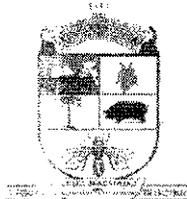
I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Departamento de Compras e Licitações

000325

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

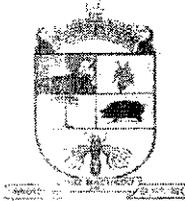
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Rosemari Chaikoski Train, conforme portaria sob nº 323/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000326

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 15 de junho de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

LIMP SAFE CMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

08.973.252/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Vera Benzak Krawczyk
Sec. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

NOME:

CPF:

08.324.379-28

das, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 98/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à contratação de empresas para fornecer 02 profissionais para prestação de serviços de médico clínico geral PSF Tipo 1 e médico clínico geral PSF Tipo 2, bem como a contratação das profissionais autônomas Thais Vitek, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem e Amanda Deyene Rodrigues, para exercer o cargo de Enfermeira, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de importância internacional, conforme justificativa em anexo ao processo.

Favorecido: Helpmed Saúde LTDA, CNPJ: 04.770.650/0001-77, K S Clínica Médica LTDA, CNPJ: 34.640.465/0001-29, Thais Vitek, CPF: 102.753.849-50 e Amanda Deyene Rodrigues, CPF: 091.198.089-57.

Valor Total R\$ 140.297,56 (Cento e quarenta mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Fundamento Legal Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 27/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00.00

Dotação orçamentária:
04.01.2.014.3.3.90.34

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 16 de Junho de 2020

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
Nº071/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRÔNICO
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: AABA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavirus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.221,20 (dois mil duzentos e vinte e um mil e vinte centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

000327

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

AABA- Comercio de Equipamentos médicos Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº074/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRÔNICO:
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavirus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 1571,00 (mil quinhentos e setenta e um reais)

das, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 98/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à contratação de empresas para fornecer 02 profissionais para prestação de serviços de médico clínico geral PSF Tipo 1 e médico clínico geral PSF Tipo 2, bem como a contratação das profissionais autônomas Thais Vitek, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem e Amanda Deyene Rodrigues, para exercer o cargo de Enfermeira, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de importância internacional, conforme justificativa em anexo ao processo.

Favorecido: Helpmed Saúde LTDA, CNPJ: 04.770.650/0001-77, K S Clínica Médica LTDA, CNPJ: 34.640.465/0001-29, Thais Vitek, CPF: 102.753.849-50 e Amanda Deyene Rodrigues, CPF: 091.198.089-57.

Valor Total R\$ 140.297,56 (Cento e quarenta mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Fundamento Legal Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 27/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00.00

Dotação orçamentária: 04.01.2.014.3.3.90.34

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 16 de Junho de 2020

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
Nº071/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRONICO:
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: AABA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do coronavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.221,20 (dois mil duzentos e vinte e um mil e vinte centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

000328

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

AABA- Comercio de Equipamentos médicos Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº074/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRONICO:
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do coronavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 1571,00 (mil quinhentos e setenta e um reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

ALTERMED MAT. MEDICO HOSPIT. LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº073/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRONICO:
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Limp Safe Comercio de Equipamentos Eireli
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº072/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRONICO:
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

MEDLEVENSOHN COM. E REP. DE PRODUTOS
CONTRATADA



000329

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

ALTERMED MAT. MEDICO
HOSPIT. LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 073/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRÔNICO
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Limp Safe Comercio de Equipamentos Eireli
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 072/2020
PROCESSO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRÔNICO:
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

MEDLEVENSOHN COM. E
REP. DE PRODUTOS
CONTRATADA



000330

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

ALTERMED MAT. MEDICO HOSPIT. LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
N°073/2020
PROCESSO N° 067/2020
PREGÃO ELETRONICO:
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Limp Safe Comercio de Equipamentos Eireli
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
N°072/2020
PROCESSO N° 067/2020
PREGÃO ELETRONICO:
027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de materiais para uso da Secretaria de Saúde no combate à pandemia do corononavírus, sendo teste rápido para Covid-19, máscara cirúrgica descartável, eletrodo descartável, filtro bacteriológico, cateter nasal e cateter duplo, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de outubro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante. **000331**

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

MEDLEVENSOHN COM. E REP. DE PRODUTOS
CONTRATADA

